

# O descrédito do júri

ROBERTO DELMANTO\*

O júri está presente na legislação processual penal da maioria dos países democráticos. No Brasil, ele tem sido mantido até durante as ditaduras. Hoje, a soberania de seus veredictos é assegurada pela própria Constituição Federal. Em decorrência disso, uma decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos só poderá ser anulada uma única vez; se repetida em um segundo julgamento, será definitiva.

A competência do júri está atualmente restringida aos crimes dolosos contra a vida, ou seja, aos mais graves. Houve época, entretanto, em que ela se estendia a todos os delitos; depois, tempos em que, além dos dolosos contra a vida, o júri era também competente para julgar os delitos de Imprensa.

Trata-se, sem dúvida, de instituição das mais importantes, na qual, sempre por votação majoritária, sete pessoas do povo julgam diretamente um semelhante, decidindo sobre o seu futuro. Os jurados, em virtude da soberania de suas decisões, têm mais liberdade para julgar do que um juiz togado, poden-

do optar por uma solução mais justa do que legal.

O júri, todavia, há 40 anos era muito diferente do que é hoje. Havia no início apenas um tribunal do júri na comarca de São Paulo, mas instalado em local solene, um magnífico salão do próprio Palácio da Justiça, recentemente transformado em museu. A suntuosidade das instalações refletia a importância de suas decisões. Os jurados eram cuidadosamente selecionados, procurando-se cidadãos de diferentes categorias sociais, mas com um mínimo de preparo que lhes permitissem entender explicações sobre a lei, jurisprudência e doutrina, balística forense, Medicina Legal, etc.

Quando o Primeiro Tribunal do Júri tornou-se insuficiente para atender à demanda, criou-se um segundo. Atualmente, são diversos tribunais nos vários foros regionais, enquanto que só o primeiro tem dez plenários, possibilitando até igual número de julgamentos por dia.

Contudo, se não há mais grande espera para o júri de um acusado pronunciado, a sua qualidade caiu, e muito. A começar pela precariedade da maioria das novas instalações, a demonstrar, ao menos subliminarmente, que seus julga-

mentos não são tão importantes e graves.

A escolha dos jurados, cuja lista é feita periodicamente, deixa muito a desejar. De um lado, jurados sem um mínimo de preparo intelectual que lhes dê condições de compreender o que se debate e as conseqüências de sua decisão. Recentemente, em um júri em que atuei, deparei-me, na relação dos jurados que me fora fornecida, com a seguinte abreviatura da profissão de um deles: "emb.". Procurando saber o que significava, um dos oficiais da sessão me informou tratar-se de um "embalador", ou seja, empacotador, havendo um outro "aux. de emb.", isto é, "auxiliar de embalador". Um terceiro jurado, ao fim do julgamento, me confidenciou servir como tal há mais de 20 anos. Tornara-se, totalmente contra o espírito do júri, um jurado "profissional".

A leitura de peças dos autos — depoimentos, perícias, documentos — que as partes podem pedir, é, por vezes, absolutamente necessária, pois a complexidade de muitos casos torna as cinco horas máximas de debate de todo insuficientes para a compreensão do processo. Pois bem: a leitura é, em geral, feita por um serventuário de forma




mecânica, apressada, sem respeitar qualquer pontuação, tornando os textos ininteligíveis. Ainda que o advogado previdente faça distribuir aos jurados cópias das peças cuja leitura pediu, a impressão que a estes passa é de que tal leitura não tem a mínima importância.

O réu que está preso provisoriamente fica, em alguns tribunais, algemado durante todo o julgamento, dando a entender aos jurados que ele, aos olhos da Justiça, já é considerado culpado e até perigoso. Isto, quando as algemas são de todo desnecessárias, por estar o acusado permanentemente ladeado por dois policiais militares armados. Mesmo quando o réu está respondendo ao processo em liberdade, é comum deixá-lo sempre com policiais ao seu lado, dando novamente a errônea impressão de que ele já é, de fato, considerado culpado. A cerimônia comprometedor e degradante completa-se com o interrogató-

rio do acusado feito muitas vezes com ele de pé, embora disponíveis cadeiras à vontade.

Por fim, alguns juízes se ausentam freqüentemente do plenário, indo despachar outros processos em seus gabinetes, localizados ao lado, só retornando caso surja algum impasse ou incidente entre acusação e defesa. Tudo a demonstrar aos jurados, ao menos indiretamente, pouca preocupação com o júri e com seu resultado.

No Primeiro Tribunal do Júri, faltando o número legal de 15 jurados convocados, "empresta-se" um ou mais do plenário vizinho, para completar o mínimo. Viola-se, assim, a lei processual penal, que prevê o conhecimento prévio de seus nomes, justamente para que as partes possam saber quem são, o que fazem, etc. O defensor, pressionado, acaba por vezes concordando com tal expediente, para não adiar o julgamento. Tudo isso somado leva ao descrédito do júri, à maior possibilidade de erros judiciários e à própria banalização de tão democrática e importante instituição.

Que todos aqueles que acreditam no júri e que o amam, a começar dos advogados criminalistas, se unam para reverter essa lamentável situação que em nada contribui para o sempre desejado engrandecimento da Justiça. 

\*Advogado criminalista.